



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250402000104



Unidade responsável
Fundo de Desenv. da Educacao Basica - FUNDEB
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Ipaporanga enfrenta atualmente o desafio de garantir o acesso universal à educação, conforme o que prescreve a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A necessidade de incrementar a infraestrutura de transporte escolar se mostra urgente, especialmente em relação às rotas complementares, tendo em vista o déficit na cobertura atual das rotas que afetam negativamente alunos que residem em áreas rurais e de difícil acesso. Essa situação, que resulta da insuficiência dos recursos de transporte disponíveis frente a uma demanda em crescimento, compromete não só a inclusão escolar de alunos com necessidades especiais como também a frequência e a permanência dos estudantes no sistema de ensino.

A não contratação do serviço resultaria em interrupções significativas no acesso à educação, minando a capacidade da Prefeitura de Ipaporanga de cumprir com suas metas educacionais e os objetivos institucionais de universalização do ensino. Os impactos socioeconômicos de tal falha de infraestrutura seriam percebidos na evasão escolar, especialmente entre as populações mais vulneráveis, intensificando desigualdades e comprometendo o desenvolvimento social e educacional da região. Esta contratação é, portanto, uma medida de interesse público, essencial para sustentar a continuidade dos serviços educacionais e promover inclusão e equidade, em conformidade com os princípios do interesse público e eficiência, conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade e expansão da cobertura do transporte escolar para cumprir o calendário acadêmico e atingir





metas do Plano de Desenvolvimento Institucional, adequando o serviço às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Espera-se, ainda, a melhoria no desempenho escolar dos alunos beneficiados, além da modernização e a ampliação da execução de políticas públicas eficientes. Estes resultados estão alinhados aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a realização de serviços que gerem valor para a Administração Pública.

Em síntese, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de transporte escolar com foco em rotas complementares é imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais do Município de Ipaporanga. Essa ação assegura a promoção da inclusão educacional e o cumprimento de deveres constitucionais e legais, atuando de acordo com os princípios do art. 6º e as diretrizes estabelecidas no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, corroborando o compromisso da Administração com a eficiência e a melhoria contínua do serviço público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educacao Basica-FUNDE	Ana Maria Mendes Teodorico
Fundo Municipal de Educacao-FME	Ana Maria Mendes Teodorico

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Ipaporanga centra-se na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com ênfase em rotas complementares. Este serviço é essencial para garantir a ampliação do acesso à educação, oferecendo transporte para alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, bem como para alunos com necessidades especiais. Assim, a relevância desta contratação é reforçada pela necessidade de reduzir a evasão escolar e assegurar a frequência dos alunos às aulas, conforme os objetivos estratégicos da educação municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a garantia de que os veículos estejam em excelentes condições de conservação e segurança, equipados adequadamente para atender às necessidades de alunos com mobilidade reduzida. Além disso, os motoristas e monitores devem possuir habilitação adequada e treinamento especializado para o transporte escolar. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses critérios são fundamentados no princípio da eficiência e visam atender à demanda concreta de forma econômica e sustentável.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, pois atualmente não contempla itens adequados às especificidades desta contratação, que exige flexibilidade e soluções customizadas. Não serão indicadas marcas ou modelos





específicos para os veículos, em conformidade com o princípio da competitividade, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. Além disso, considerando que esta contratação não envolve bens, a vedação para aquisição de bens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021) não se aplica.

A entrega dos serviços deve ser eficiente, minimizando custos administrativos e maximizando a eficácia do atendimento aos alunos. Exige-se, ainda, que a empresa contratada forneça suporte técnico durante o período de execução, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Em termos de sustentabilidade, será avaliada a capacidade dos fornecedores de adotar práticas que reduzam o impacto ambiental, como o uso de combustíveis menos poluentes e a manutenção regular da frota, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores interessados deverão demonstrar capacidade técnica para atender aos requisitos estabelecidos, sem comprometer a competitividade. Na etapa de levantamento de mercado, será considerada a possibilidade de ajustes nos critérios, desde que justificados pela necessidade de ampliar a adesão sem prejudicar a qualidade do serviço.

Portanto, os requisitos aqui delineados são baseados na necessidade eficazmente definida no Documento de Formalização da Demanda, conforme art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o levantamento de mercado seja conduzido de maneira técnica e fundamentada, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para o planejamento da contratação para prestação de serviços de transporte escolar no município de Ipaporanga, especificamente para rotas complementares. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e proporcionar uma solução contratual eficaz, em linha com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

Para definir a natureza do objeto da contratação, que é a prestação de serviços de transporte escolar, analisou-se a demanda por rotas complementares destinadas a atender alunos da Rede Pública de Ensino. Este serviço é essencial para atender alunos em áreas remotas, incluir alunos com necessidades especiais e reduzir a evasão escolar.

A pesquisa de mercado iniciou-se com consultas a três fornecedores diferentes do setor de transporte escolar especializado. Os dados obtidos revelam uma faixa de preços competitiva, com condições variáveis nos termos de prazos de execução e adaptação às necessidades especiais dos alunos. Não foram identificadas as empresas, mas os preços médios encontrados variam entre R\$ 1.000.000 e R\$ 1.300.000 para serviços comparáveis.





Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, que mostraram uso predominante de pregão eletrônico para a contratação e similaridade nas especificações de veículos adaptados e rotas rurais.

Informações obtidas de fontes públicas, como o Painei de Preços e portais especializados em compras governamentais, corroboraram os valores praticados na pesquisa de fornecedores. Identificou-se uma tendência crescente para o uso de tecnologias sustentáveis nos veículos, apesar de esta característica ainda não ser predominante no mercado local.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a compra direta do serviço para maior flexibilidade nas necessidades da comunidade escolar, evitando complexidades adicionais de contratos de locação de bens duráveis. A prestação de serviços por empresa especializada mostrou-se vantajosa em termos operacionais e econômicos, principalmente pelo dinamismo requerido para ajustar rotas e horários.

A alternativa selecionada justifica-se pela eficiência em termos de custos totais, disponibilidade no mercado e facilidade de implementação, oferecendo também vantagens em termos de segurança e adaptabilidade. Destaca-se a importância educacional do serviço e seu alinhamento ao objetivo de ampliação do acesso à educação de forma segura e eficiente.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente para esta contratação é a prestação de serviços de transporte escolar por empresa especializada, assegurando a competitividade e transparência do processo de contratação, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado. Esta abordagem deve ser formalizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório atenda às exigências do município de Ipaporanga.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar voltados para rotas complementares no município de Ipaporanga, Ceará. Esta contratação atenderá a necessidade crítica de inclusão escolar, garantindo que todos os alunos da rede pública, especialmente aqueles em áreas remotas ou com necessidades especiais, tenham acesso seguro e eficiente às instituições educacionais.

A proposta abrange a contratação de veículos adequados, devidamente equipados e mantidos para cumprir as exigências de segurança e conforto durante o transporte dos alunos. Empresas concorrentes devem assegurar veículos em condição excelente e que atendam às normas regulamentares, incluindo espaço para alunos com mobilidade reduzida, quando necessário. A contratação incluirá o fornecimento de motoristas capacitados e monitores experientes para supervisionar e garantir a segurança dos alunos durante o transporte.





A solução considera flexibilidade na adaptação das rotas e horários, conforme a demanda das comunidades escolares, para otimização do uso dos recursos e cumprimento dos objetivos estabelecidos. Este elemento promove não somente adequação da oferta à demanda, mas também contribui para a redução da evasão escolar, maximizando a eficiência do transporte escolar ao atender plenamente às necessidades dos estudantes do município.

Esta contratação, fundamentada no levantamento de mercado, é economicamente viável e responde de maneira adequada à realidade local. Ela foi projetada para atender os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, tal como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, confirmando a escolha da proposta mais vantajosa e adaptada às condições exigidas pelo município de Ipaporanga. Assim, a solução não só cumpre as expectativas de acessibilidade e segurança, como também reforça o compromisso da administração com o desenvolvimento sustentável e a inclusão educacional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ROTA 71	11.672,000	Quilômetro
2	ROTA 70	7.338,000	Quilômetro
3	ROTA 69	28.279,000	Quilômetro
4	ROTA 68	6.712,000	Quilômetro
5	ROTA 67	23.344,000	Quilômetro
6	ROTA 66	12.810,000	Quilômetro
7	ROTA 65	3.982,000	Quilômetro
8	ROTA 64	6.520,000	Quilômetro
9	ROTA 63	4.305,000	Quilômetro
10	ROTA 62	14.667,000	Quilômetro
11	ROTA 61	6.439,000	Quilômetro
12	ROTA 60	12.180,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ROTA 71	11.672,000	Quilômetro	8,17	95.360,24
2	ROTA 70	7.338,000	Quilômetro	8,04	58.997,52
3	ROTA 69	28.279,000	Quilômetro	8,15	230.473,85
4	ROTA 68	6.712,000	Quilômetro	8,15	54.702,80
5	ROTA 67	23.344,000	Quilômetro	8,15	190.253,60

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 657-909-437
PÁGINA: 5 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	ROTA 66	12.810,000	Quilômetro	8,15	104.401,50
7	ROTA 65	3.982,000	Quilômetro	8,15	32.453,30
8	ROTA 64	6.520,000	Quilômetro	8,15	53.138,00
9	ROTA 63	4.305,000	Quilômetro	8,15	35.085,75
10	ROTA 62	14.667,000	Quilômetro	8,15	119.536,05
11	ROTA 61	6.439,000	Quilômetro	8,15	52.477,85
12	ROTA 60	12.180,000	Quilômetro	8,15	99.267,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.126.147,46 (um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Em relação à contratação de serviços de transporte escolar para rotas complementares no Município de Ipaporanga, considerou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. Tal avaliação foi orientada pelos critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º, verificando-se que a divisão por rotas ou grupos de rotas poderia ser tecnicamente possível e benéfica.

Avalia-se que o objeto permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, com base na indicação preliminar do processo administrativo sugerindo essa abordagem. O mercado demonstrou disposição de fornecedores especializados capazes de atender a diferentes partes da demanda, o que poderia ampliar a competitividade (art. 11). Com requisitos de habilitação proporcionais, vislumbra-se que a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Contudo, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral é potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre pela possibilidade de economias de escala, gestão contratual mais eficaz (inciso I), preservando funcionalidade de um sistema unificado (inciso II), e a eventual necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, a consolidação se destaca por reduzir riscos de integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços, alinhando-se com os princípios do art. 5º.

A decisão impacta na gestão e fiscalização, influenciando o controle contratual e a responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica gestão e preserva responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento aprimora





acompanhamento de entregas descentralizadas, mas complexifica a administração, segundo a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Recomenda-se optar pela execução integral como estratégia mais vantajosa à Administração, em consonância com 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', focando em economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Essa abordagem assegura melhores condições funcionais e logísticas, alinhadas ao planejamento estratégico, evitando riscos e otimizando recursos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Nesta contratação, a necessidade registrada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', que abrange a prestação de serviços de transporte escolar para rotas complementares no Município de Ipaporanga, foi identificada como essencial para garantir o acesso à educação, conforme demandas apresentadas nos documentos de formalização.

A ausência no PCA deve-se à natureza imprevisível das demandas educacionais e logísticas, sendo que a não inclusão prévia desta contratação não comprometeu os princípios de economicidade e eficiência. A justificativa para essa ausência baseia-se na necessidade emergente de atender áreas remotas e garantir segurança no transporte escolar, conforme abordado nos resultados pretendidos e na demonstração da viabilidade da contratação.

Para corrigir essa lacuna, a inclusão desta demanda específica será considerada nas próximas revisões do PCA, juntamente com a implementação de um plano de gestão de riscos para mitigar futuros imprevistos. Assim, fortalecemos o compromisso com resultados vantajosos e a competitividade, conforme artigo 11, promovendo transparência no planejamento e alinhando adequadamente aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de transporte escolar para o município de Ipaporanga incluem a ampliação do acesso à educação, a otimização do transporte escolar e o cumprimento da legislação em vigor, conforme descrito nas necessidades identificadas. Fundamentada nos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca garantir o acesso à educação para alunos localizados em áreas de difícil acesso por meio de rotas complementares, contribuindo para a redução de evasão escolar e inclusão social, ao mesmo tempo em que otimiza a utilização dos recursos públicos.





O aumento da eficiência operacional será concretizado pela possibilidade de reconfiguração das rotas e horários através de uma empresa especializada, trazendo flexibilidade e adaptabilidade ao serviço. Tal abordagem potencializa o aproveitamento dos recursos institucionais ao reduzir o retrabalho e garantir a segurança e qualidade do serviço, como estipulado na solução escolhida. A otimização dos recursos materiais será alcançada pelo melhor gerenciamento dos veículos e equipamentos utilizados, propiciando menor desgaste e maior durabilidade, conforme indicativos de pesquisa de mercado presentes nos documentos do levantamento de mercado.

Os efeitos financeiros positivos almejados incluem a redução dos custos operacionais através da aplicabilidade do princípio da competitividade do art. 11, embasado por um levantamento robusto de preços praticados pelo mercado. Além disso, serão exploradas economias de escala quando possível, promovendo uma eficiente alocação de recursos municipais. A utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está prevista para monitorar e aferir as melhorias no serviço, através de indicadores quantificáveis como percentuais de economia ou alterações na frequência de utilização do transporte, os quais servirão para fundamentar relatórios finais de avaliação da contratação.

Os resultados pretendidos estão alinhados com os objetivos institucionais, nos termos dos mencionados artigos da Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente o dispêndio público e garantido o melhor uso dos recursos, dentro de um quadro esperado de eficiência e eficácia. Quando a natureza da demanda mostrar-se intrinsecamente variável, empregaremos justificativas técnicas adequadas para embasar nossas projeções, mantendo sempre a conformidade com os princípios de legalidade e planejamento destacados na legislação pertinente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se





aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de transporte escolar em Ipaporanga, visando atender a demanda específica de rotas complementares, requer uma avaliação criteriosa sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' revela uma necessidade contínua e intermitente que se alinha à possibilidade de adoção do SRP. O SRP proporciona flexibilidade no atendimento a demandas flutuantes, além de assegurar economia de escala e celeridade nos processos administrativos, características vantajosas para contratos que envolvem a adaptação constante de rotas e horários de transporte escolar. Esta modalidade também permite a simplificação e padronização dos processos de contratação, facilitando eventuais ajustes e expansões no serviço contratado, o que é coerente com a preocupação de inclusão de alunos residentes em áreas remotas e a adaptação às necessidades de alunos com mobilidade reduzida.

Contrariamente, a contratação tradicional, por licitação específica ou contratação direta, se apresenta como uma alternativa válida para momentos em que o escopo e as circunstâncias do serviço são estanques e predeterminados, oferecendo segurança jurídica imediata e reduzindo riscos associados à variabilidade de demanda. Todavia, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual prévio e a situação realizável do município, a administração precave-se de oscilações e tenta otimizar sua gestão de recursos mediante o SRP, que permite compras compartilhadas e redução dos esforços administrativos. A contratação em múltiplas frentes e de forma isolada pode engessar a flexibilidade necessária, afetando a adaptação do serviço ao longo do tempo.

No contexto econômico, a pesquisa de mercado e magnitude da demanda sugerem que o SRP pode oferecer maior economicidade ao negociar preços favoráveis com fornecedores para maior volume de serviços fracionados no tempo, o que maximiza o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. Alinhando aos resultados pretendidos e ao interesse público que demanda flexibilidade e economia, o SRP emerge como o modelo mais **adequado**, sustentando a premissa de eficiência, agilidade e competitividade alinhada aos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021. A recomendação explicitamente recai sobre o uso do Sistema de Registro de Preços, dada a capacidade de adaptar-se continuamente às necessidades variáveis do





município, promovendo o melhor aproveitamento do montante programado para este fim.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Ipaporanga visa ser analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, a participação de consórcios é regra, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I. No contexto da presente contratação, que envolve rotas complementares para o transporte de alunos da rede pública em áreas de difícil acesso, a viabilidade da formação de consórcios precisa ser avaliada. Este tipo de serviço, embora possua desafios logísticos, não apresenta uma alta complexidade técnica que justifique a necessidade de múltiplas especialidades ou uma estrutura que beneficie do somatório de capacidades, como seria o caso em obras de engenharia complexas. Assim, a natureza do serviço é mais compatível com a eficiência e economicidade de um único fornecedor.

Embora consórcios possam potencialmente aumentar a capacidade financeira das empresas envolvidas, acarretam também o aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, conforme previsto no art. 5º em termos de eficiência e economicidade. A escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária dos consórcios, como estabelecido no art. 15, são aspectos que poderiam complicar o processo administrativo, especialmente no cumprimento de normas essenciais como a segurança dos alunos transportados. Além disso, a obrigação de aderir a regras rígidas para evitar a participação múltipla ou isolada pode comprometer a segurança jurídica e a igualdade entre licitantes, requisitos estritamente observados no art. 5º e reforçados pelo art. 11. Desse modo, a vedação à participação consorciada parece mais adequada e alinhada aos resultados pretendidos pela administração, permitindo um processo de contratação mais direto e menos propenso a complicações, beneficiando-se de uma abordagem que privilegia clareza, segurança jurídica e eficácia operacional.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de serviços de transporte escolar em rotas complementares, para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ipaporanga, seja eficiente e econômico. Essa análise permite à Administração identificar oportunidades de sinergias, evitar sobreposições desnecessárias e reduzir custos através de padronizações e economias de escala, de acordo com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o exame de contratações anteriores, em andamento ou planejadas assegura que todas as soluções necessárias ao bom funcionamento do serviço sejam consideradas, promovendo assim um uso racional





dos recursos públicos.

No levantamento das contratações já realizadas ou previstas, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que se enquadrem como correlatas ou interdependentes em relação à necessidade atual de transporte escolar para rotas complementares. A descrição dos requisitos da contratação e a descrição da solução como um todo indicam que esta é uma iniciativa isolada de otimização do serviço de transporte escolar, sem dependência de outras contratações em termos de infraestrutura ou serviços adicionais. Contudo, dado o desenvolvimento de soluções complementares no futuro, a Administração deve assegurar que os prazos, quantidades e especificações técnicas delineados estejam em sintonia com quaisquer projetos que possam surgir, buscando sempre a harmonização e integração.

Com base na análise realizada, conclui-se que a presente contratação não enfrenta impedimentos decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes identificadas. A ausência de influências externas no planejamento desta solução sugere que os quantitativos e requisitos técnicos inicialmente delineados permanecem válidos, não necessitando de ajustes para incorporar outras soluções administrativas. Assim, embora a contratação de transporte escolar para o município não dependa de outras iniciativas, a Administração deve continuar a explorar possibilidades de integração e padronização em contratações futuras sempre que viável, garantindo o cumprimento dos objetivos de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de transporte escolar, considera-se essencial abordar aspectos como a emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e possíveis desafios relacionados ao descarte de resíduos. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, este estudo se baseia na descrição da necessidade da contratação e nos dados obtidos através do levantamento de mercado, antecipando-se para assegurar a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º. A operação dos veículos representa um impacto ambiental significativo, com emissão de CO₂ e outros poluentes atmosféricos derivado do uso dos motores a combustão. Para mitigar esses efeitos, torna-se fundamental avaliar a utilização de soluções sustentáveis, como veículos com tecnologia Procel A, incentivando a utilização de combustíveis menos poluentes, a exemplo do biodiesel e GNV.

Ademais, a inclusão de práticas de manutenção preventiva para otimizar a eficiência dos veículos e minimizar o consumo excessivo são consideradas medidas relevantes. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, práticas de logística reversa para possíveis resíduos gerados durante a prestação dos serviços, como fluidos automotivos, são igualmente importantes. Essas práticas não apenas promovem a sustentabilidade no contexto operacional, mas também balanceiam as dimensões





econômica e social ao garantir que todos os resíduos sejam tratados de maneira ambientalmente adequada. É crítico que essas medidas sejam alinhadas ao planejamento sustentável (art. 12) e inseridas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), respeitando os objetivos de eficiência e competitividade (art. 11).

A implementação das estratégias ambientais deve ser fundamentada na capacidade administrativa do município de Ipaporanga para supervisionar e fazer cumprir as normas ambientais, sem criar barreiras desnecessárias. Essas medidas são, portanto, **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e alinhamento aos resultados pretendidos no ETP. A ausência de significativos impactos ambientais será tecnicamente fundamentada caso se refira a bens ou práticas de uso imediato, promovendo, assim, a eficiência e a sustentabilidade, de maneira a atender aos preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços de transporte escolar, com foco em rotas complementares destinadas a atender os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ipaporanga, revela-se viável e vantajosa, consolidando efetivamente os interesses da Administração conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade efetuadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento, em concordância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orienta o Termo de Referência, reforçando os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

Os elementos avaliados incluem a descrição precisa da necessidade da contratação, que visa otimizar o acesso à educação, principalmente em áreas remotas e para alunos com necessidades especiais, conforme estabelecido na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de mercado, parte integrante da análise, demonstrou a existência de fornecedores capacitados a atender o escopo definido, com custos razoáveis e alinhados às práticas de mercado, reforçando a economicidade e a competitividade do processo licitatório.

Com base na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', a contratação pretende assegurar a cobertura completa das rotas necessárias, garantindo flexibilidade e adaptabilidade para ajustar horários e trajetos conforme as demandas da comunidade escolar. Tais medidas são cruciais para o cumprimento do objetivo de reduzir a evasão escolar e ampliar o acesso, além de mantê-los em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Do ponto de vista jurídico e de planejamento estratégico, a contratação, estruturada sob a modalidade de Pregão Eletrônico e conforme as diretrizes legais estabelecidas, proporciona segurança jurídica e transparência, fatores essenciais sublinhados nos arts. 6º, XXIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. Sem um Plano de Contratação Anual identificado, o processo assegura ainda um planejamento adequado das atividades e orçamentos, contribuindo para uma implementação eficaz.





Diante dessas análises, a recomendação é pela realização da contratação, considerando os benefícios diretos à comunidade escolar e o alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública local. Caso surjam lacunas em dados de mercado ou riscos não mapeados que possam influenciar negativamente a execução, sugere-se uma monitoria contínua e ajustes necessários para garantir o alcance dos resultados pretendidos, de modo a maximizar a eficiência e a execução fiscal responsável.

Ipaporanga / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 657-909-437
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47

